

EMENDA N° - CAS

(ao PLS nº 552, de 2011)

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2011, a seguinte redação:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar acrescido do § 3º e com a seguinte redação alteração ao seu § 1º:

“Art. 136.

(...)

§ 1º. Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço. Havendo discordância quanto à definição do período em que serão usufruídas ou acordo ou convenção coletiva que disponha a respeito, caberá ao empregador fixar o seu período de gozo, dando ciência ao empregado da decisão.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação trabalhista prevê em seu Artigo 136 da CLT, que a concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

A alteração apresentada no Projeto tem o intuito de ampliar e conferir maior efetividade ao que determina o § 1º do artigo 136 da CLT, e inserir orientações contidas no artigo 10 da Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho, no entanto, a Convenção da OIT, não determina que o empregador fundamente a sua decisão, o que poderia acarretar desarmonia entre os empregados e empregadores.

Somente o empregador tem condições de auferir quantos e quais funcionários são necessários para o cumprimento de determinadas tarefas, sendo que, se grande número de funcionários desejarem usufruir das férias em um mesmo período, acabaria por ensejar eventualmente até a paralisação das atividades da empresa.

Não pode ser ignorado ainda, que as empresas já têm como praxe conceder as férias no período desejado pelo empregado, justamente para que este restaure suas energias e retorne satisfeito às suas atividades.

Com a aprovação nos termos da emenda ora sugerida, o desejo do legislador será alcançado, sem os riscos de eventual desarmonia causada pela necessidade de fundamentação, conforme amplamente demonstrado.

Por todo o exposto, tendo em vista a necessidade de se construir um texto adequado à realidade brasileira, contamos com o apoio no sentido da aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)